

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

015/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final da seleção Pública nº 002/2019 destinado à contratação de profissionais para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir a carência existentes nas Secretarias Municipais **CONVOCA** os candidatos classificados no anexo I deste edital, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaiuba, situada á **Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiuba, Ceará** pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no período de **20 a 24 de maio de 2019**, no horário de 8:00 as 14:00 horas para entrega da documentação exigida no item 11.0 do referido Edital de Seleção, a saber:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
- h) Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
- i) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso;
- j) Carteira do Conselho de Classe;
- k) Laudo médico de aptidão física;
- l) Laudo medico de aptidão psíquica emitido por profissional habilitado;
- m) Conta aberta no Banco do Brasil.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência prevista no edital.

1.2 O não comparecimento para a entrega da documentação e exames no prazo legal implicará na renuncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito a contratação temporária para a função o qual foi classificado, podendo o município de Guaiuba convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 20 de maio de 2019.


Ana Maria Guimarães da Costa
Secretária de Planejamento Administração e Finanças

ANEXO I

**LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO
SIMPLIFICADA Nº 002/2019.**

NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

CARGO - MOTORISTA CATEGORIA B			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0008	José Nilson Peixoto de Lima	1,50	14º

ANEXO II

LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICAVEIS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2019.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

Não possuo bens a declarar.

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

GUAIBUBA/CE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Guaiuba – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

GUAIUBA/CE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art.37”. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.